

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.922.127/0001-08

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM sob o nº 17.552, datado de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.922.127/0001-08 ("Fundo"), conforme autorização disposta no artigo 17-A da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), e no §4º do artigo 31 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e em decorrência de exigência formulada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), **RESOLVE:**

a) Alterar a redação do inciso III do artigo 31 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:

(...)

III. Destituição ou substituição da ADMINISTRADORA;

(...)"

b) Alterar a redação constante no artigo 48 do Regulamento do Fundo, de forma que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - No caso de dissolução ou liquidação do FUNDO, o patrimônio do FUNDO será partilhado aos cotistas na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas do FUNDO, sendo certo que a entrega dos ativos aos cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3."

c) Alterar o artigo 14 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Encerrado o processo de distribuição da primeira emissão, a ADMINISTRADORA fica autorizada, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo GESTOR, a realizar novas emissões de Cotas, sem que seja necessária prévia aprovação da Assembleia Geral,

*assegurado o direito de preferência aos cotistas, observado que: (a) o capital máximo autorizado para novas emissões de Cotas do FUNDO será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que a 1ª Emissão de Cotas do FUNDO não se encontra contemplada neste montante; e (b) não haverá previsão de integralização das Cotas em bens e direitos nas novas emissões (“Capital Autorizado”). Ainda, observa-se que:
(...)”*

Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 22 de março de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7BD-F47E-1EB0-63E1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7BD-F47E-1EB0-63E1



Hash do Documento

61EB606FBCF8857590940CA34DB19A9B44A89D73732331FD9B02E6C3BA4F93BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 22/03/2022 19:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 22/03/2022 18:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

